



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 8653/2020

Objeto: Contratação de empresa de comunicação objetivando a publicação de ato oficial (aviso de licitação) em jornal diário de grande circulação no Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Unidade solicitante: Departamento de Expediente e Relações Públicas

Unidade autorizadora: Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 02 de janeiro de 2020, justifica a escolha da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita protocolou Memorando junto à Área de Protocolo e Redação desta Câmara Municipal, solicitando as providências cabíveis para a contratação de empresa de comunicação objetivando a publicação de ato oficial (aviso de licitação) em jornal diário de grande circulação no Estado, haja vista que este Poder Legislativo não possui contrato para tal finalidade.

Na fase de cotação de preços, foram contatadas as duas únicas empresas do Estado que atendem ao objeto acima mencionado, quais sejam: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA-ME e METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA. Todavia, somente a primeira cotou o serviço, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que o valor orçado acima, está em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 02 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA V. DE SOUZA MIELKE

Presidente da CPL

SIMONE A. BRUNHARA SABADINI

Secretária

NILTON SUAVES JUNIOR

Membro

SIDNEY BARBIERI

Membro